



## **CONTRA PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000604/2021**

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA; E

SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - ADMINIS, CNPJ n. 03.296.968/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM ENTIDADE DE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO SENAC/DF**, com abrangência territorial em DF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 6,1% (Seis vírgula um por cento), a partir de maio de 2021.

**Parágrafo Único** - O acréscimo previsto no *caput* incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-AR/DF deverá ser efetuado até quinto dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica mantido o pagamento de “quebra de caixa”, no importe de R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), para os empregados que exerçam a função de operador de caixa,

CDHO  
ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF Tel.: (61) 3313-8877 [www.senacdf.com.br](http://www.senacdf.com.br)



em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-AR/DF.

**Parágrafo Primeiro** – Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias o valor integral.

**Parágrafo segundo** – Não fará jus à “quebra e caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

### **CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO**

O SENAC-AR/DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores do SENAC-AR/DF, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Primeiro.** O valor diário do referido benefício será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), sendo que 10% (dez por cento) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

**Parágrafo Segundo.** O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho e afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

**Parágrafo Terceiro.** O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO DOENÇA**

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-AR/DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de três meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral (remuneração bruta) percebida no SENAC-AR/DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro.** A complementação salarial, de que trata o caput desta Cláusula, integral nos dois primeiros meses e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação no terceiro mês, sobre a diferença entre a remuneração bruta e os valores recebidos do órgão previdenciário.

CDHO  
ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF Tel: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



**Parágrafo Segundo.** Este auxílio somente será concedido uma única vez no período de um ano.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de atraso no pagamento do "auxílio-doença", pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-AR/DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto.** Decorridos um mês do início do auxílio-doença, o empregado deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-AR/DF para exame, a fim de que o SENAC-AR/DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

**Parágrafo Quinto.** O não comparecimento do empregado implicará a suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

**Parágrafo Sexto.** Do valor complementado irá incidir apenas o recolhimento sobre o Imposto de Renda, tendo por base de cálculo o valor do complemento e não o salário integral.

**Parágrafo Sétimo.** Não haverá incidência de INSS sobre o valor da verba paga a título de complementação.

**Parágrafo Oitavo.** No caso de o afastamento envolver empregado do SENAC-AR/DF que já percebe aposentadoria paga pelo INSS, será utilizado no cálculo da diferença o valor desse benefício em vez do "auxílio-doença".

## **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica assegurado aos empregados (as) do SENAC-AR/DF, a título de auxílio funeral, o ressarcimento das despesas com funeral, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de seu cônjuge, companheiro (a), pais e filhos, que vivam sob dependência econômica do empregado, mediante comprovação formal, por meio da Declaração de Imposto de Renda, desde que não esteja coberto pelos serviços do seguro fornecido pelo SENAC-AR/DF.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de falecimento do empregado, o benefício de que trata o *caput* desta Cláusula, fica assegurado ao cônjuge, e na ausência deste, aos dependentes.

**Parágrafo Segundo** - Havendo mais de um empregado da mesma família no SENAC-AR/DF, a cobertura das despesas de funeral será concedida para apenas um dos empregados.



## CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

O SENAC-AR/DF custeará aos seus empregados e empregadas, que trabalhem no mínimo seis horas por dia, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais), mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré-escola.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA E PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados efetivos do SENAC-AR/DF terão cobertura de seguro de vida em grupo e plano de assistência à saúde, enquanto durar o vínculo empregatício, conforme apólices contratadas. Os custos serão subsidiados pelo Senac-DF, com participação do empregado, nos percentuais, limites e hipóteses fixados em ato normativo específico, conforme abaixo:

- (a) 100% dos prêmios do seguro de vida em grupo;
- (b) Até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário titular, empregado do Senac/DF;
- ✕ (c) Até 70% do plano de assistência à saúde do beneficiário dependente do empregado do Senac/DF, limitado a 2 (dois) beneficiários dependentes por empregado do Senac/DF. O Senac/DF poderá, por deliberação interna, aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados.
- ✕ d) a partir do terceiro beneficiário dependente, os custos serão arcados integralmente pelo empregado do Senac/DF, salvo deliberação interna para aumentar o número de beneficiários dependentes subsidiados, conforme item anterior.
- ✕ **Parágrafo Primeiro** - Os empregados admitidos pelo Senac/DF a partir de 09 de julho de 2019 arcarão, em qualquer hipótese, com 100% do plano de assistência à saúde de seus beneficiários dependentes.
- ✕ **Parágrafo segundo** – Devido à imperiosa necessidade de manutenção do plano de assistência à saúde, poderá ser implementada precificação por faixa etária, bem como coparticipação descontada em folha de pagamento de salários.

CDR03  
ACS



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de vínculo empregatícios serão homologadas no sindicato, exceto quando o empregado, no momento da notificação sobre a rescisão do contrato de trabalho, solicitar expressamente, por escrito, o seu interesse pela homologação no SENAC-DF.

**Parágrafo Primeiro** – A homologação no SINDAF-DF deverá ser previamente agendada pelo SENAC -DF e ocorrerá às segunda e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 9 as 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá proceder a alteração dos dias e horários, mediante aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** – O SINDAF-DF, nas homologações das rescisões contratuais, comprovará a presença do empregador, mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do empregado da data e horário estabelecidos no ato.

**Parágrafo Terceiro** – A homologação de rescisão de contrato efetuada no Sindicato terá uma taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago pelo Senac/DF e pelo empregado, dividindo-se meio a meio o custo. Se o demitido for associado ao SINDAF-DF, não haverá cobrança da taxa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

O SENAC/DF fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitado previamente no Núcleo de Pessoal da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação em outro empregador, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MOBILIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O SENAC/AR/DF poderá designar o empregado para prestar serviços, de forma simultânea ou não, em quaisquer de seus estabelecimentos, que existam ou venham a existir, lotando-o em qualquer local de atividade laboral, inclusive também, simultaneamente ou não, no SESC-AR/DF, desde que para exercer as funções para quais fora admitido, sem que isso implique em direito a qualquer espécie de majoração e/ou diferença salarial e/ou outro contrato de trabalho, salvo o disposto no art. 469 da CLT.

CDHO  
ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF Fone: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



**Parágrafo Primeiro** – O local a ser designado para a prestação de serviço de que trata o *caput* desta Cláusula, deverá ser comunicado ao empregado pelo menos 24 horas antes.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que prestar serviços para o SESC/AR/DF durante a mesma jornada de trabalho, não se caracterizará a coexistência de mais de um contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver no máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria e que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de trabalho no SENAC-AR/DF, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

**Parágrafo Primeiro.** Adquirido o direito a aposentadoria cessará a estabilidade prevista no *caput*.

**Parágrafo Segundo.** Sendo demitido, sem justa causa, o empregado portador da estabilidade prevista nessa cláusula, o SENAC-AR/DF tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, nesse caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura do contrato de trabalho.

**Parágrafo Terceiro.** A estabilidade prevista nesta cláusula não compreende demissão por justa causa.

**Parágrafo Quarto.** Não se aplica o disposto no *caput* desta cláusula, no caso de falta grave do empregado ou de impedimento econômica da entidade, devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO SISTEMA DE TELETRABALHO**

Fica estabelecida a possibilidade de realização de teletrabalho, sem necessidade de alteração do contrato de trabalho, aos empregados do SENAC-DF.

**Parágrafo Único:** O gestor da área/unidade analisará as demandas e poderá solicitar a realização do teletrabalho, desde que as atividades possam ser realizadas fora da instituição e sejam de interesse do Senac-DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INSTRUTOR HORISTA**

O Instrutor Horista terá remuneração correspondente ao número de horas-aula ministradas

CLHO

ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trço 3, Lotes 625/695, Edifício SIA-Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF (61) 3313-8377 www.senacdf.com.br



dentro do período de referência, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49).

**Parágrafo Primeiro.** Aplica-se a Cláusula seguinte ao Instrutor Horista.

**Parágrafo Segundo.** Ao ocorrer a diminuição da carga horária, devido a não formação de turma, cancelamento, ou ainda por mudança da grade curricular ou requerimento formal do Instrutor, este poderá optar por permanecer no Senac/DF, com remuneração correspondente à nova carga horária resultante. Não se configura, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

O Senac/DF poderá celebrar com o empregado acordo de compensação de jornada, no qual o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

**Parágrafo Primeiro.** A compensação deve ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses.

**Parágrafo Segundo.** As horas executadas em sobrejornada para fim de compensação não podem exceder o número de 02 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses previstas no art. 61 da CLT.

**Parágrafo Terceiro.** As horas executadas em sobrejornada de segunda a domingo serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 01 (uma) hora compensada; e as trabalhadas nos feriados serão compensadas ou eventualmente pagas na proporção de 01 (uma) hora excedente para 02 (duas) hora compensada.

**Parágrafo Quarto.** No caso de afastamento do emprego, em razão do gozo de benefício previdenciário (exceto afastamento por aposentadoria por invalidez), o saldo do banco de horas existente no momento do afastamento será congelado até o retorno laboral do empregado ou conversão do benefício em Aposentadoria por Invalidez.

**Parágrafo Quinto.** O empregado afastado do emprego por Aposentadoria por Invalidez fará jus ao recebimento do saldo de horas não compensado, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que o Senac/DF tenha recebido a comunicação da concessão do benefício previdenciário. O pagamento ocorrerá considerando o salário em vigor no mês de pagamento.

**Parágrafo Sexto.** Na ocorrência de rescisão contratual o saldo credor de horas ainda não compensado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e eventual saldo devedor não será cobrado pelo Empregador.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA

Fica instituído o controle alternativo de jornada, de acordo com a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INSTRUTOR

A hora-aula do Instrutor será a prevista a partir de janeiro de 2020, tal como consta no *caput* da Cláusula Décima Sétima do Acordo Coletivo anterior (2019/2020).

**Parágrafo Primeiro.** O Instrutor, em sala de aula, terá carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

**Parágrafo Segundo.** O Instrutor designado, formalmente pela Direção Regional do Senac-DF, para acompanhamento de alunos em campo de estágio, terá sua carga horária limitada a 8 (oito) horas-aula diárias e 40 (quarenta) horas-aula semanais.

**Parágrafo Terceiro.** Não será exigida do Instrutor a realização de horas extraordinárias de trabalho que excedam o seu módulo semanal, previsto no Parágrafo Segundo. Caso ocorram, o pagamento deverá ser feito com acréscimo de:

- a) 50% (cinquenta por cento), se realizada de segunda a sábado; e
- b) 100% (cem por cento), se realizada aos domingos e feriados.

**Parágrafo Quarto.** De acordo com as normas da Instituição, qualquer trabalho extraordinário somente poderá ser realizado mediante autorização formal da chefia/gestor imediato.

**Parágrafo Quinto.** O instrutor mensalista, quando extrapolado o módulo semanal de 20 (vinte) horas, pagos por força do contrato individual de trabalho, perceberá o valor correspondente pelas horas-aulas ministradas, acrescidas de 1/6 (um sexto) de seu valor a título de repouso semana remunerado (Lei nº 605/49).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA ANIVERSÁRIO

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário, se dia de trabalho, sem possibilidade de transferência para outro dia.

**Parágrafo Único.** Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com dia de efetivo exercício letivo no Senac-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CDHO

ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF Fone: (61) 3313-8077 www.senacdf.com.br



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado afastado por motivo de enfermidade, comprovado mediante atestado médico válido para sua patologia, deverá apresentá-lo, presencialmente ou por meio eletrônico, na Gerência de Desenvolvimento Humano e Organizacional do SENAC/DF, em até 48 horas após a emissão.

**Parágrafo Primeiro.** Fica o SENAC/DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da instituição.

**Parágrafo Segundo.** Se o atestado foi de 3 (três) dias ou mais de afastamento, deverá ser homologado por médico vinculado ao SENAC/DF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS ABONO DE FALTA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Terão direito ao abono de um dia útil por mês, os empregados do SENAC/DF que sejam dirigentes efetivos ou suplentes do SINDAF/DF, para que possam prestar serviços ao sindicato.

**Parágrafo único.** Os dias que os empregados estiverem prestando serviço ao sindicato deverão ser informados previamente pelo SINDAF/DF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovarem a participação em provas vestibulares ou correspondentes, quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DE PROVA**

Integra a jornada de trabalho, para todos os efeitos, o desenvolvimento de atividades de Coordenação e Fiscalização de provas de (a) processo seletivo promovido pelo Senac-DF, (b) cursos ministrados no formato EAD – Educação a Distância e (c) vestibulares e correlatos da Faculdade Senac.

CDHO  
ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECESSO DE FIM DE ANO**

O SENAC-AR/DF concederá recesso remunerado aos seus empregados, por ocasião das festas de fim de ano, em data previamente acertada pela Direção Regional.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA EM VIRTUDE DE FALECIMENTO**

Em caso de falecimento de parentes, será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação.

**Parágrafo único.** Serão considerados parentes, para fim da presente cláusula: cônjuge ou companheiro, filhos, enteados devidamente comprovados, pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro, sogra, irmão(ã) e o menor sob sua guarda ou tutela judicial, equiparados a filhos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA DE GALA**

O SENAC-AR/DF concederá licença remunerada de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento civil do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O SENAC-AR/DF concederá licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES**

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas e central de atendimento terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, admissionais, periódicos e demissionais, serão de responsabilidade do SENAC/DF, conforme a NR nº 07 do MTE.

**Parágrafo único.** Os exames médicos descritos na presente cláusula serão realizados em empresas conveniadas ou contratadas pelo SENAC/DF.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICADO DO SINDICATO**

O SENAC/DF colocará à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a



todos os empregados para a instalação de quadros de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

O SENAC-AR/DF procederá ao desconto de 2% (dois por cento), sobre o valor dos salários já reajustados, no segundo pagamento após a assinatura deste acordo, a título de Contribuição Assistencial, em favor do SINDAF/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente ao Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** - Fica reservado ao empregado o direito de se opor ao desconto da Contribuição Assistencial definida nesta Cláusula, desde que se manifeste por escrito, na sede do SINDAF, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da fixação da cópia do ACT nos locais de registro de ponto nas unidades do SENAC-AR/DF ou da divulgação no website/portal deste.

**Parágrafo Segundo** – A fixação do ACT será feita pelo SENAC-AR/DF e este informará imediatamente ao SINDAF-DF a data da fixação.

Brasília, 30 de junho de 2021.

**AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO**  
Diretor Regional

CDHO  
ACS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Departamento Regional do Distrito Federal

SIA, Trecho 3, Lotes 625/695, Edifício SIA Centro Empresarial, Bloco C, CEP 71.200-030  
Brasília-DF Tel: (61) 3313-8877 www.senacdf.com.br